

Catserv 191542

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**SESAU/PMA Nº 12/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.560/2024**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

**UNIDADE DEMANDANTE: DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC**

**TITULAR DA UNIDADE: CINTIA MARIA DA SILVA GOMES**

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CINTIA MARIA DA SILVA GOMES**

**COREN/PA:649.648 - ENF**

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade - DMAC solicita a competente autorização para início do processo administrativo para futura contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob condições higiênicas sanitárias adequadas e de acordo com as determinações da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando atender a Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (PA), por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em face da necessidade em licitar para a futura contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso visando atender aos pacientes cadastrados em todas as unidades de saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (PA).

3.2. O planejamento decorrente deste estudo visa à substituição do Contrato nº 04/2018 dado que sua vigência finalizou em 09/03/2024, concernente aos serviços continuados de lavanderia hospitalar. Cabe registrar que a substituição aplicar-se-á em razão do desfecho do referido contrato, compreendido pelo 5º Termo Aditivo, cuja vigência da excepcional prorrogação terminou na data mencionada acima.

3.3. O objeto do contrato mencionado acima refere-se a serviços de lavanderia hospitalar sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob condições higiênicas sanitárias adequadas e de acordo com as determinações da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), atendendo às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua, e acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços.

3.4. O objeto desta contratação é de natureza contínua visto que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da rede Hospitalar Municipal de Ananindeua, sendo, portanto, necessária a contratação por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.5. Logo, proceder-se-á com o presente estudo objetivando a contratação de serviço contínuo lavanderia hospitalar pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Período  
12 meses

#### 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A contratação a ser adquirida foi devidamente encaminhada pelo setor requisitante, Diretoria de Média e Alta Complexidade - DMAC, ao setor de contratações do Município de Ananindeua, Pará, para inclusão no Plano de Contratação Anual viabilizando o atingimento do Objetivo Estratégico desta Secretaria, conforme Plano de Gestão da Unidade. Ressalta-se que o atual PCA está em fase de elaboração.

4.2. Ademais, informamos existir alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua, conforme o Art.42. II, da Lei Municipal nº. 3.294 de 24 de janeiro de 2023, abaixo colacionado:

ART. 42. O ETP conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; Grifo nosso.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos da contratação

5.1. O presente estudo técnico preliminar visa a futura contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso visando atender aos



pacientes cadastrados em todas as unidades de saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (PA)..

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme preceitua o artigo 6º da lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; *OK*

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; *OK*

5.3. O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os itens que integram este ETP.

5.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. *Item no lote (e.)*

5.5. Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, vistoria, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



- 5.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.11. Ademais, Para fins de dimensionamento da proposta, o licitante deverá considerar as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, especialmente, a Tabela de Especificação de Serviço e Quantidade Estimada que foi definida em consonância com quantidade necessária para os dias atuais em função do quantitativo de procedimentos realizados, com base na rotina de trabalho da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua, exposta no item 8.1 deste ETP.

## 6. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste ETP estão de acordo com o Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21 e Art. 42, inciso III da Lei 14.133/21, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 3º e Art. 5º do Decreto nº. 10.936 de 12 de janeiro de 2022; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.
- 6.2. A comprovação dos requisitos ambientais, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 6.3. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, bem como nortear o processo de contratação com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21.
- 6.4. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



6.5. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

6.6. E, por fim, é resguardado à Administração o direito de realizar diligências junto à adjudicatária, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

6.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.7.1. A contratada deverá observar a Resolução RDC nº. 6/2012 – ANVISA;

6.7.2. Seguir no que couber a lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6.7.3. Para os materiais utilizados na contratação do serviço serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.7.4. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.7.5. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

6.7.6. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.7.7. Não deve haver descarte de materiais utilizados no serviço de forma indiscriminada em local não apropriado.

## 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

7.1. O presente estudo técnico preliminar visa a contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob condições higiênicas sanitárias adequadas e de acordo com as determinações da Agência de Vigilância

Sanitária (ANVISA), visando atender a Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (PA), por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.2. No tocante aos critérios quanto à avaliação das propostas, na qualificação técnica será exigido no mínimo:

7.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.2.3. Há necessidade de alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99 e Resolução - RDC N° 6, de 30 de janeiro, Art. 4°. As unidades terceirizadas devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A aquisição objeto deste estudo técnico preliminar deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e quantitativos constantes neste ETP, conforme planilha abaixo:

Nº	UNIDADE	QUANTIDADE ROUPA KG/SEMANA	QUANTIDADE ROUPA KG/MÊS	QUANTIDADE ROUPA KG/ANO
01	Urgência e Emergência PAAR	70	280	3360
02	Urgência e Emergência Águas Lindas	70	280	3360
03	Urgência e Emergência Jaderlândia	70	280	3360
04	Urgência e Emergência Guanabara	70	280	3360
05	Upa Daniel Berg – Icuí	350	1400	16800
06	Upa Dr. Nonato Sanova – Distrito	350	1400	16800
07	Upa Carlos Marighela – Marighela	350	1400	16800
08	Upa Dom Helder Câmara – Cidade nova	400	1600	19200
09	Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS e Centro de Testagem e Aconselhamento em ISTs (SAE – CTA)	70	280	3360
10	Centro de Atenção Psicossocial Adulto	70	280	3360



11	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e drogas	70	280	3360
12	Centro de Atenção Psicossocial infantil	70	280	3360
13	Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão	500	2000	24000
14	Pronto Socorro Municipal de Ananindeua	500	2000	24000
	<b>TOTAL</b>	<b>3010</b>	<b>12040</b>	<b>144480</b>

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Considerando a especificidade da necessidade apresentada no início deste estudo preliminar identificamos que não há outra solução possível para garantir a segurança e continuidade dos serviços da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua que a contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob condições higiênicas sanitárias adequadas e de acordo com as determinações da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando atender a Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (PA), por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP. ✓

9.2. Ressalta-se que foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas.

9.3. Ademais, a contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender toda a rede de Saúde de Ananindeua, Pará, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a aquisição de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

9.4. De mais a mais, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório para a contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, objeto deste ETP, obedeceu combinadamente, aos parâmetros estabelecidos §1º, incisos I e II do artigo 23, da Lei Municipal nº.3.294/2023, abaixo colacionados:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Mural de Licitações do TCM-PA ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.5. Ressalta-se que os preços têm como referência pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como o **PROCOT – Programa de Cooperação Técnica**, que é um banco de dados do Ministério da Saúde que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos e cotações de fornecedores especializados, conforme quadro abaixo:

Nº	UNIDADE	ESTIMATIVA VALOR UNITARIO	QUANTIDADE DE ROUPA KG/SEMANA	ESTIMATIVA DE VALOR DE VALOR KG/SEMANA	QUANTIDADE DE ROUPA KG/MÊS	ESTIMATIVA VALOR EM KG/MÊS	QUANTIDADE DE ROUPA KG/ANO	ESTIMATIVA VALOR EM KG/ANO
01	Urgência E Emergência PAAR	R\$ 7,25	70	R\$ 4.900,00	280	R\$19.600,00	3360	R\$235.200,00
02	Urgência E Emergência Águas Lindas	R\$ 7,25	70	R\$ 507,50	280	R\$ 2.030,00	3360	R\$ 24.360,00
03	Urgência E Emergência Jaderlândia	R\$ 7,25	70	R\$ 507,50	280	R\$ 2.030,00	3360	R\$ 24.360,00
04	Urgência E Emergência Guanabara	R\$ 7,25	70	R\$ 507,50	280	R\$ 2.030,00	3360	R\$ 24.360,00
05	Upa Daniel Berg – Icuí	R\$ 7,25	350	R\$122.500,00	1400	R\$490.000,00	16800	R\$5.880.000,00
06	Upa Dr. Nonato Sanova – Distrito	R\$ 7,25	350	R\$ 2.537,50	1400	R\$ 10.150,00	16800	R\$ 121.800,00
07	Upa Carlos Marighela – Marighela	R\$ 7,25	350	R\$ 2.537,50	1400	R\$10.150,00	16800	R\$ 121.800,00
08	Upa Dom Helder Câmara – Cidade nova	R\$ 7,25	400	R\$ 2.900,00	1600	R\$ 11.600,00	19200	R\$ 139.200,00
09	Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS e Centro de Testagem e Aconselhamento em ISTs (SAE – CTA)	R\$ 7,25	70	R\$ 507,50	280	R\$ 2.030,00	3360	R\$ 24.360,00
10	Centro de Atenção Psicossocial Adulto	R\$ 7,25	70	R\$ 507,50	280	R\$ 2.030,00	3360	R\$ 24.360,00
11	Centro de Atenção Psicossocial	R\$ 7,25	70	R\$ 507,50	280	R\$ 2.030,00	3360	R\$ 24.360,00



	Álcool e drogas							
12	Centro de Atenção Psicossocial infantil	R\$ 7,25	70	R\$ 507,50	280	R\$ 2.030,00	3360	R\$ 24.360,00
13	Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão	R\$ 7,25	500	R\$ 3.625,00	2000	R\$ 14.500,00	24000	R\$ 174.000,00
14	Pronto Socorro Municipal de Ananindeua	R\$ 7,25	500	R\$ 3.625,00	2000	R\$ 14.500,00	24000	R\$ 174.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3010</b>	<b>R\$ 21.822,50</b>	<b>12040</b>	<b>R\$ 87.290,00</b>	<b>144480</b>	<b>R\$1.047.480,00</b>

9.6. Contudo, os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A Secretaria Municipal de Licitações – SML do conveniente, de acordo com o estabelecimento na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.

9.7. Logo, a referida pesquisa atendeu aos requisitos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização exigidos na Lei nº 14.133/21 e na da Lei Municipal nº 3.294/2023.

#### 10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ✓

10.1. A contratação tem valor estimado anual de **R\$ 1.047.480,00 (Um milhão, quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)** para a contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, conforme pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como o **PROCOT – Programa de Cooperação Técnica**, que é um banco de dados do Ministério da Saúde que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos e cotações de fornecedores especializados.

#### 11. DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

11.1. Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros custos de logística e distribuição que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

Menor Preço / Lote

- 11.2. Recomenda-se, ainda, pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço.
- 11.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE, observadas as exigências contidas neste ETP quanto às especificações do objeto.
- 11.4. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, o critério de julgamento de menor preço por lote é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.
- 11.5. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote é que considerando que esta Administração Municipal possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administração, do ponto de vista de suas necessidades administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execução dos serviços desta Administração Municipal.

## 12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 12.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 12.3. As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda da economia.
- 12.4. Optou-se pela contratação integrada dos serviços de processamento de roupas (recolhimento, pesagem, transporte, lavagem, secagem, dobra e entrega) agrupadas em um único item, pela necessidade de inter-relação entre os serviços.
- 12.5. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei 14.133/21, o parcelamento não será adotado quando:
- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

12.6. Nesse sentido, não se aplica parcelamento da solução em virtude de que não há subdivisão de itens, o objeto é único e indivisível, caracterizado por um Serviço de Processamento de roupas hospitalares prestado por empresa especializada.

12.7. Ante o exposto, a opção pelo não parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, neste caso, mostra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação, mas de ampliá-lo. Além de garantir a gerência segura da contratação, objetiva-se, primordialmente, atingir a finalidade e a efetividade almejadas que se encontram diretamente vinculadas ao atendimento, a contento, às necessidades da Administração Pública.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações vigentes correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. A contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob condições higiênicas sanitárias adequadas e de acordo com as determinações da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), visa atender a Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (PA), objetivando evitar a interrupção do serviços hospitalares e preservando a continuidade das atividades da rede Hospitalar Municipal de Ananindeua.

14.2. Logo, a administração dos objetos adquiridos nas instituições de saúde do município têm como objetivo, garantir que a prestação de seus serviços hospitalares não sofra interrupções prejudiciais aos atendimentos do Sistema Único de Saúde, visto que o não atendimento podem ensejar sanções ao município.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base, nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a Diretoria de Média e Alta Complexidade - DMAC recomenda a contratação de serviços

continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR**, envolvendo o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob condições higiênicas sanitárias adequadas e de acordo com as determinações da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), visa atender a Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (PA), estando a necessidade clara e adequadamente justificada pelos critérios analisados no presente

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.**

15.2. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a contratação atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto é viável.

**16. ANÁLISE DE RISCOS**

16.1. Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação de serviços continuados de **LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender a rede de Saúde de Ananindeua, Pará mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, conforme Planilha de Riscos em anexo.

16.2. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, bem como presente a viabilidade econômico-financeira e jurídica.

Belém, (PA), 03 de abril de 2024.

  
Cintia Maria da Silva Gomes  
COREN-PA: 649.648-ENF  
DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC

DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC

DAYANE DA  
SILVA  
LIMA:785213002  
04  
Assinado de forma  
digital por DAYANE  
DA SILVA  
LIMA:78521300204

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**SESAU/PMA Nº 12/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.560/2024**

**ANEXO I – MAPA DE RISCOS**

AMEAÇA	EFEITO	PROB	IMPACTO	RISCO CALCULADO	AÇÃO DE PREVENÇÃO/ CONTORNO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Atraso na conclusão dos trâmites necessários para o fornecimento dos serviços.	Necessidade de realizar contratação emergencial.	0,05	3,00	0,15	Acompanhamento do cronograma pela unidade demandante Acompanhamento de prazos de elaboração de ETP e de planilha pela SESAU	Secretária de Saúde	No pré-empenho.
Provimento de pedido de impugnação do edital	Atraso na realização da contratação pleiteada.	0,05	3,00	0,15	Revisão do ETP, do TR, Edital e da planilha pela SML	SESAU E SML	Não se aplica
Ausência de detalhamento de todas as especificações no TR	Necessidade de aditivo contratual ou nova licitação	0,05	3,00	0,15	Revisão do Termo de Referência pela SML	Coordenação de TR da SML.	Não se aplica
Falha na planilha de custos	Sobrepeso e/ou republicação do Edital	0,50	3,00	1,50	Revisão da planilha pela DMAC/SESAU.	Coordenação da DMAC.	Não se aplica
Paralisação no fornecimento dos produtos	Interrupção do serviço.	0,25	5,00	1,25	Acompanhamento da execução do serviço.	Fiscal do Contrato	Durante o prazo da finalização da entrega.

REFERÊNCIAS:

REFERENCIAL	PROBABILIDADE
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

GRAU DE IMPACTO	PESO	CARACTERISTICAS
MUITO GRANDE	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
GRANDE	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
MODERADO	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
PEQUENO	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
MUITO PEQUENO	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.

  
CINTIA MARIA DA SILVA GOMES  
COREN-PA: 649.648-ENF  
Diretora - DMAC

**CINTIA MARIA DA SILVA GOMES**  
DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC

Assinado de forma digital por DAYANE DA SILVA DA SILVA  
LIMA:78521300204  
LIMA:78521300204

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.